RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 021/2017

REUNIÃO 334 realizada em 14 de setembro de 2017

PROCESSO Ceturb-GV no 1824/16

ASSUNTO Minuta do Regimento Interno da Comissão Especial de

Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI.

DECISÃO O Conselho de Administração da Companhia de Transportes

Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, após o relato do Sr. Alex Mariano, que apresentou minuta do Regimento Interno da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, criada com a finalidade de apreciar, emitir parecer e julgar, em última instância administrativa, recursos interpostos por usuários que usufruam de gratuidades integrais ou parciais ou que gozem de algum benefício no Sistema de Transporte gerenciado pela Ceturb-GV, e visa garantir aos usuários o amplo direito de defesa e ao

contraditório,

RESOLVE Aprovar o texto do Regimento Interno da Comissão de

Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI.

Vitória, 14 de setembro de 2017

PAULO RUY VALIM CARNELLI Presidente do Conselho de Administração.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - COJERI

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, órgão de deliberação coletiva integrante da estrutura organizacional da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, tem por finalidade apreciar, emitir parecer e julgar, em última instância administrativa, recursos interpostos por usuários que usufruam de gratuidades integrais ou parciais, ou que gozem de algum benefício nos serviços gerenciados pela Ceturb-GV, contra aplicação de penalidades, aplicadas nos termos das Normas Complementares e demais legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único. O usuário recorrente poderá ser representado por seu responsável ou por seu procurador.

- **Art. 2º** A COJERI é composta por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, a saber:
- Um representante da Ceturb-GV;
- II. Um representante da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas SETOP;
- **III.** Um representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Metropolitano da Grande Vitória GVBus;
- IV. Um representante dos Movimentos Estudantis;
- **V-** Um representante do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência CONDEF.
- **Art. 2º** A COJERI é composta por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, a saber:
- I. Um representante da Ceturb-GV, que será o presidente da Comissão;
- II. Um representante da Ceturb-GV, que atuará como membro efetivo;
- **III.** Um representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Metropolitano da Grande Vitória GVBus;
- IV. Um representante dos Movimentos Estudantis;
- V. Um representante do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência CONDEF. Alterado pela Resolução CONSAD nº 031/2017, de 07/12/17.
- **§1º** Os representantes mencionados no caput deste artigo serão indicados pelos órgãos/entidades participantes.
- **§2º** Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão empossados por ato do Diretor Presidente da Ceturb-GV, na sede da empresa, e terão mandato de um ano, permitida a recondução.
- §3º Os Gerentes da GECON, a quem compete o controle operacional dos benefícios, da GECOP, a quem compete a fiscalização da operação e da GEAUS, a quem compete atender aos usuários, não poderão ser designados como membros da COJERI.
- **Art. 3º** A investidura dos membros da Comissão far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse em até 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da designação.
- **Parágrafo Único.** O membro designado que, por qualquer motivo, deixar de assinar o Termo de Posse no prazo previsto, terá sua designação tornada sem

efeito, salvo motivo de força maior, tempestivamente apresentado e aceito pelo Diretor Presidente da Ceturb-GV.

Art. 4º O Presidente da Comissão de Julgamento de Recursos de Infrações será o representante da Ceturb-GV e, na sua ausência, será substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DA SECRETARIA

- **Art. 5º** Ao Presidente da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações COJERI, cabe o desempenho das seguintes atribuições:
- Dirigir os trabalhos da Comissão;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III. Distribuir os processos entre os membros;
- IV. Apurar as votações e proclamar os resultados;
- V. Orientar as discussões e decidir as questões de ordem;
- **VI.** Proferir, além do voto comum, o de desempate;
- VII. Convocar os membros suplentes;
- **VIII.** Submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior, as decisões da Comissão e, depois de aprovadas, assiná-las com os membros presentes;
- IX. Organizar, com a Secretária da Comissão, a pauta das reuniões;
- **X.** Submeter à aprovação do plenário os pedidos de licenças, afastamentos e justificativas de falta dos membros, previstos neste Regimento;
- **XI.** Comunicar ao Diretor Presidente da Ceturb-GV a ineficácia de designação e vacância de cargos na Comissão;
- **XII.** Requisitar as diligências que julgar necessárias ao saneamento do processo e encaminhar as requeridas pelos membros dentro da estrutura organizacional da Ceturb-GV, e desde que pertinentes e aprovados em sessão da COJERI;
- **a)** Caberá as Diretorias, Assessorias e ou Gerências da Ceturb-GV a incumbência de realizar diligencias na sua área de atuação, visando fornecimento de subsídios para análise e julgamento da Comissão.
- XIII. Autorizar a saída dos membros das sessões;
- **XIV.** Encaminhar aos membros da Comissão a pauta da reunião convocada, indicando data e hora de sua realização e cópia da ata da sessão anterior;
- **XV.** Convocar representante de qualquer das partes envolvidas, quando necessário, para prestar esclarecimentos à Comissão.
- **Art. 6º** Ao substituto do Presidente, além das previstas no Artigo 5º, cabem as seguintes atribuições:
- I. Assumir a Presidência, em caso de vacância da função de Presidente, até a designação do titular;
- II. Exercer a função de Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;
- III. Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- IV. Proferir, quando na Presidência, além do voto comum, o de desempate.
- **Art. 7º** Aos membros efetivos e aos suplentes, quando em exercício, cabe o desempenho das seguintes atribuições:
- Comparecer às reuniões da Comissão;
- **II.** Estudar e relatar os processos e assuntos que lhes forem distribuídos, emitir parecer e minutar sugestões para finalizar julgamento em Plenário.
- III. Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da Comissão;
- IV. Pedir vistas de processos e emitir parecer no prazo de cinco dias ou compulsá-los em sessão da COJERI;
- V. Tomar parte nas discussões e votações dos assuntos tratados nas reuniões;
- **VI.** Requerer diligências, observando o disposto nos incisos VIII e XV do Art. 5º deste regimento;
- VII. Assinar as Atas das reuniões da Comissão que participar;

- VIII. Apresentar moções e levantar questões de ordem;
- **IX.** Justificar seu voto, quando em processo que lhe fora distribuído, para relatar e emitir parecer podendo, em votação, acompanhar pareceres de seus pares;
- **X.** Comunicar ao Presidente a impossibilidade de comparecer à reunião até 48 (quarenta e oito) horas antes de seu início, a fim de permitir a convocação do suplente:
- **XI.** Desempenhar as atribuições que lhe forem incumbidas pela Comissão.

Parágrafo Único. O membro da comissão que devolver processo sem relato e sem motivo justificado e aceito pela Comissão, por mais de quatro vezes, protelando as decisões, será substituído pelo seu suplente, devendo o Presidente da Ceturb-GV solicitar ao responsável pela sua indicação a designação de novo membro para substitui-lo.

- **Art. 8º** À Secretária da Comissão, escolhida e designada pelo Diretor Presidente da Ceturb-GV, cabe o desempenho das seguintes atribuições:
- Secretariar as reuniões da Comissão;
- **II.** Receber, organizar, preparar e expedir a correspondência oficial, o expediente e os processos submetidos à apreciação da Comissão;
- III. Anotar o resumo dos trabalhos do plenário da Comissão;
- IV. Manter atualizada a documentação e legislação de interesse da Comissão;
- **V.** Encaminhar as solicitações das diligências determinadas pela Comissão, através do Presidente, de modo a serem atendidas com exatidão e presteza necessárias;
- **VI.** Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Comissão, onde ficarão guardados os termos de Posse, as atas e demais documentos referentes à Comissão;
- VII. Auxiliar o Presidente da Comissão em suas atribuições;
- VIII. Lavrar e fazer a leitura das Atas e do expediente em cada reunião;
- **IX.** Prestar à Comissão e a cada membro as informações e esclarecimentos sobre processos e assuntos sob sua responsabilidade;
- **X.** Submeter à apreciação do Presidente todos os processos, requerimentos e propostas destinadas à pauta de reuniões;
- XI. Controlar e comunicar a frequência dos membros da Comissão;
- **XII.** Executar outras atribuições que lhes forem solicitadas pelo Presidente da COJERI ou julgadas indispensáveis ao pleno funcionamento da Comissão.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

- **Art. 9º** Os processos passíveis de apreciação e deliberação pela Comissão serão distribuídos pelo Presidente, pela ordem cronológica das respectivas entradas. Sua tramitação, até final deliberação na COJERI, terá prazo de 60 (sessenta) dias. Após este prazo, passará a ser de exclusiva competência do Presidente decidir os recursos, devendo apoiar-se em parecer da Assessoria Jurídica- ASJUR da Ceturb-GV, podendo, a seu critério, submetê-lo ao plenário.
- § 1º Sendo a matéria de urgência, devidamente fundamentada, poderá, a critério da Comissão, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.
- § 2º Os pedidos de reconsideração de deliberações da Comissão poderão ser aceitos, desde que apresentados no prazo de cinco dias após o conhecimento pelo recorrente, e somente terão cabimento diante de superveniência de documentos comprobatórios que possam modificar a deliberação, podendo ser indeferidos liminarmente, caso não atendam ao contido neste parágrafo.

- § 3º Cada relator terá um prazo de cinco dias para analisar e emitir parecer, podendo ser estendido por igual período, desde que apresentadas justificativa para tanto e, findo este prazo o processo não relatado deverá ser devolvido ao Presidente para redistribuição por uma única vez.
- **Art. 10** Sempre que um membro indicado para relatar processo e se julgar impedido e apresentar justificativas aceitas pelo plenário, o processo será redistribuído, devendo Presidente indicar novo relator.
- **Art. 11** Nos casos de pedidos de reconsideração de deliberação da Comissão, previsto no §2º do artigo 9º, a distribuição do processo será feita por livre escolha do Presidente, excluído o relator do processo, sendo indeferidos pedidos de reconsideração meramente protelatórios.
- **Art. 12** É vedado a membro da Comissão tomar parte em exame, discussão e/ou decisão de processo ou assunto em que tiver interesse pessoal ou referir-se a cônjuge ou a parente até o terceiro grau, cabendo-lhe declarar-se impedido e fazer constar em ata a natureza e extensão de interesse.
- **Art. 13** O impedimento do relator, conforme previsto nos artigos 10 e 11, deverá ser declarado indicado, por ocasião da distribuição do processo ou assunto.
- **Art. 14** Ocorrendo declaração de impedimento do relator, o Presidente procederá a nova distribuição do processo, podendo adotar o critério de permuta de processo entre relatores.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

- **Art. 15** A COJERI reunir-se-á na sede da Ceturb-GV, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.
- **§1º** O dia e a hora das reuniões serão fixados pelo Presidente e os membros da Comissão deverão ser informados com no mínimo dois dias úteis de antecedência.
- §2º Em se tratando de reunião extraordinária, a convocação de que trata o parágrafo anterior deverá ser formal e indicada a pauta da mesma.
- **Art. 16** A saída de um membro não impede o prosseguimento da reunião, desde que se mantenha o número necessário para o seu funcionamento, conforme o previsto no artigo 28.
- **Art. 17** Aberta a sessão na hora determinada e não havendo número para decidir, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos a formação do quórum e, se decorrido este prazo, o número estipulado no artigo 28 não for atingido, encerrar-se-á a sessão, lavrando-se, todavia, a ata em que serão mencionados os nomes dos membros presentes.

CAPÍTULO V DA ORDEM DOS TRABALHOS

- **Art. 18** O Presidente comunicará aos membros efetivos ou suplentes convocados sobre a pauta de cada sessão, previamente, pela Secretária da COJERI, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- Art. 19 A ordem dos trabalhos das reuniões será a seguinte:
- **I.** Abertura da sessão:
- II. Verificação de presença e existência de quórum;

- III. Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- IV. Leitura e despacho do expediente;
- **V.** Exame da ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação do conteúdo dos relatórios e pareceres;
- VI. Deliberação sobre assuntos de competência da COJERI.

Parágrafo Único. Em casos especiais, a critério dos membros, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada.

- **Art. 20** Poderão as sessões proceder-se em caráter reservado, com a presença exclusiva dos membros, quando a natureza da matéria assim o exigir, por entendimento dos membros da COJERI.
- **Art. 21** O relator emitirá parecer, por escrito, contendo o histórico resumido da matéria ou considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto, devendo rubricar as primeiras folhas do seu parecer e assinar a última.
- **Art. 22** Quando o relator entender ser necessário baixar o processo em diligência para esclarecimentos, poderá fazê-lo por uma única vez, através de despacho, justificando sua solicitação em sessão da COJERI, que poderá ser aprovada ou não pelo seu Presidente.
- **Parágrafo Único.** Considerando pertinente o pedido de diligência o Presidente o colocará em discussão e votação na mesma sessão. Aprovado o pedido, será convertido em diligência, a fim de que seja cumprida a solicitação.
- **Art. 23** Após a leitura do parecer o Presidente submetê-lo-á à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitar, sendo-lhes facultado arguir o relator sobre fatos atinentes ao assunto.
- §1º Ao Presidente é facultado intervir nos debates.
- **§2º** Cada membro terá o tempo de 10 (dez) minutos, prorrogável até este limite, para discussão do processo ou assunto.
- **Art. 24** O membro da Comissão que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá compulsar o processo em sessão por 10 (dez) minutos ou pedir vistas, devendo justificar a solicitação e, caso deferido, emitir o parecer respectivo.
- §1º O prazo para restituição do processo objeto do pedido de vistas com o respectivo parecer será de cinco dias, podendo, a juízo do Presidente ser prorrogado.
- **§2º** Quando mais de um membro solicitar vistas de um mesmo processo na fase de discussão, o prazo de cinco dias será comum aos solicitantes.
- **Art. 25** Encerrada a discussão o Presidente tomará os votos dos presentes, ocasião em que será facultado a cada membro justificar o seu voto, oralmente, pelo prazo máximo de cinco minutos, ou simplesmente acompanhar o voto do relator.
- **Parágrafo Único.** Nenhum membro presente poderá eximir-se de votar, salvo quando estiver impedido, devendo este fato constar da Ata.
- **Art. 26** Quando a discussão do assunto não puder ser encerrada em uma sessão, ficará adiada para a seguinte, devendo ser observado o prazo previsto no artigo 9°.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

- **Art. 27** De cada sessão será lavrada uma ata, a qual deverá ser assinada pelo Presidente, pelos membros presentes e por quem a tiver lavrado.
- **§1º** As retificações das atas, após sua aprovação, serão consignadas na ata da sessão seguinte.
- **§2º** As atas das sessões serão lavradas com clareza, objetividade e com exposição sucinta dos trabalhos, devendo conter, no mínimo:
- I. Número de ordem, por extenso, da sessão;
- II. Dia, mês, ano e hora da abertura e término da sessão, por extenso;
- III. Nome do Presidente ou de quem o substituir;
- IV. Nome dos membros presentes e de demais participantes, quando houver;
- V. Relação dos expedientes lidos e despachados em sessão;
- VI. Relação dos processos e assuntos distribuídos;
- VII. Indicações, moções e propostas feitas em sessão;
- VIII. Resumo das decisões tomadas na sessão;
- IX. Licenças ou afastamentos de membros autorizados pela Comissão;
- X. Notícia sumária de outros fatos ocorridos;
- **XI.** Encerramento e assinaturas dos presentes.
- §3º Para facilidade do serviço é permitido que as atas das reuniões da Comissão sejam armazenadas de forma digital cabendo a Gerência de Informática da Ceturb-GV a responsabilidade pela sua guarda e backup quando julgar necessário. Poderá também ser colecionadas em arquivos físicos, em ordem cronológica, em pasta própria, com cópia da ata inserida no respectivo processo.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

- **Art. 28** A Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações-COJERI somente poderá deliberar com a presença do seu Presidente, ou de seu substituto, e mais dois de seus membros, no mínimo.
- §1º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.
- **§2º** As decisões da Comissão serão encaminhadas ao Diretor Presidente da Ceturb-GV que deverá adotar as providências necessárias.

TÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES E DOS AFASTAMENTOS

- **Art. 29** O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos na forma prevista no artigo 4º deste Regimento, mediante convocação do suplente.
- **Art. 30** No caso de vacância da função de Presidente o seu substituto a exercerá até a designação do novo membro efetivo, representante da Ceturb-GV.
- **Art. 31** A substituição, por vacância de cargo, do membro da COJERI, será realizada mediante convocação do seu respectivo suplente.

- **Art. 32** O membro designado para preencher cargo vago de membro, efetivo ou suplente, completará o prazo do mandato do substituído.
- **Art. 33** No caso de vacância de cargos de membros da COJERI que lhe retire a existência de quórum para o seu funcionamento, o Diretor Presidente da Ceturb-GV adotará as providências para a imediata designação e posse dos novos membros.
- **Art. 34** A convocação de suplente será obrigatoriamente efetuada, desde que haja comunicação do membro a ser substituído com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- **Art. 35** O relator que se ausentar de três reuniões consecutivas ou não, sem comunicar com a antecedência prevista no Art. 7º, Inciso X ou justificar-se, no prazo do Art. 39, devolverá os processos que encontrarem-se em seu poder para serem redistribuídos e ficará sujeito à sanção prevista no art. 38 deste regulamento.
- **Art. 36** Cessada a substituição, o membro suplente deverá devolver os processos que lhe foram distribuídos, relatados ou não, que serão submetidos à apreciação pelos membros que estiverem presentes à reunião, sendo os não relatados redistribuídos.
- **Art. 37** Os membros poderão licenciar-se do exercício de seus cargos, sem perda de mandato, para tratamento de saúde, assistência à pessoa doente da família ou outros motivos, a critério da Comissão, observando o disposto no artigo 41.
- **Parágrafo Único.** A licença, autorizada ou não pela Comissão, constará de ata e será comunicada ao interessado pelo Presidente.
- **Art. 38** Perderá o mandato o membro efetivo e o suplente que, quando convocado, deixar de comparecer a três sessões, consecutivas ou não, no mesmo exercício, sem motivo justificado.
- **Art. 39** O prazo para justificar ausência em reunião da COJERI será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data e hora da reunião a que tenha faltado o membro, devendo ser feita formalmente, com esclarecimento dos motivos que ensejaram o não comparecimento.
- **Art. 40** Será considerada justificada a ausência às reuniões, por motivo de férias, casamento, luto, viagens a serviço, júri e outros serviços obrigatórios por lei.
- **Art. 41** As ausências não poderão ser superiores a 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior sob pena de perda de mandato.

TÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA

- **Art. 42** A participação dos membros da COJERI é a título de voluntariado, não cabendo remuneração pelos serviços prestados.
- **Art. 43** Devido à natureza de voluntariado é facultado aos membros das entidades de classe representadas a atribuição de relatar processos, sendo o voto obrigatório, ressalvado o direito de abster-se.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 44** O apoio administrativo à COJERI será prestado pela Superintendência Administrativa e Financeira da CETURB-GV.
- **Art. 45** Poderão comparecer às reuniões da Comissão, por solicitação do Presidente, autoridades, especialistas ou representantes de quaisquer das partes envolvidas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em pauta.
- **Art. 46** O recurso apresentado sem a documentação comprobatória, através da qual pretende-se desconstituir a penalidade recorrida, será liminarmente indeferido pela Comissão, sendo encaminhados ao Diretor Presidente da Ceturb-GV para providências cabíveis.
- **Art. 47** Deverá ser interposto um recurso para cada penalidade, facultando ao infrator, por um único expediente, recorrer de penalidades reincidentes.

Parágrafo Único. O protocolo da Ceturb-GV registrará e autuará os recursos separadamente.

Art. 48 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste regimento serão resolvidas pela Diretoria da Ceturb-GV.